



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 745/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E AS
CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO
INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA
DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA
SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À
SAÚDE, AUTORIZADO PELA PORTARIA
MINISTERIAL MS/GM Nº 960 DE 17 DE
JULHO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riachuelo, o Incentivo Financeiro do Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria nº 960 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Incentivo Financeiro do Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 745/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Saúde Bucal aqui denominado Gratificação por Desempenho, possui natureza indenizatória, e será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Riachuelo de acordo com as metas e resultados alcançados quadrimestralmente.

Art. 4º O valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do programa, o qual será rateado entre as Coordenações e os profissionais das equipes da Saúde Bucal, sendo 10% do valor destinado às Coordenações e 90% aos servidores.

§1º O pagamento da gratificação será efetuado somente mediante a confirmação do repasse do incentivo do programa do Governo Federal e será considerado o resultado final por desempenho para efeito do pagamento aos profissionais.

§2º Os valores da gratificação serão repassados de acordo com a meta de indicadores atingida individualmente por cada uma das equipes, que serão avaliadas de forma independente tendo como base os dados do e-Gestor e observando-se os indicadores previstos no Anexo I.

§3º Os valores recebidos pela equipe serão divididos igualmente entre todos os membros que compõem, ressalvados os casos previstos no art. 6º da presente Lei.

§4º No período em que o Ministério da Saúde deixar de efetuar a análise dos indicadores os valores da gratificação serão repassados integralmente às Coordenações e aos Servidores nos percentuais fixados no caput do art. 4º.

§5º Os recursos oriundos do Incentivo Financeiro já recebidos pelo Município de Riachuelo, serão pagos de forma retroativa aos servidores, devendo-se observar a sua lotação à época.



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 745/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

§6º Todos os servidores que compõem a equipe, independente do vínculo com a administração pública, terão direito ao Incentivo Financeiro.

§7º Os valores que por ventura não venham a ser repassados às equipes que não atinjam a meta de indicadores necessários para receber o recurso passará a integrar o custeio e investimento das ações de Saúde Bucal.

Art. 5º Será formada mediante portaria uma comissão para o monitoramento do programa, a qual será composta pela coordenação da saúde bucal e por um representante de cada categoria que compõe a equipe.

Art. 6º O servidor perderá o incentivo em caso de transferência para serviços que não envolvam o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa ou em razão do desligamento do serviço público.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho do total do quadrimestre quando:

I – Tiver falta injustificada ao trabalho;

II – De Licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;

III – De Licença prêmio;

IV – De Licença maternidade e for necessária a substituição do servidor;

V – De Licença sem vencimentos;

VI - Tenha ocorrido o desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;

VII – Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;



Riachuelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 745/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

VIII – For constatada insuficiência no cumprimento de metas dos indicativos. Os indicadores trimestrais serão publicados em memorando circular interno e afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde e da Secretaria de Saúde e discutidos em reuniões de equipes.

§2º Nas hipóteses deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integrar o custeio e investimento das ações da Saúde Bucal.

§3º A avaliação do item I a VIII será realizada pela mesma comissão que avaliará o desempenho das equipes.

§4º Em caso de mudança de equipe, o membro deverá receber de acordo com as características da nova equipe, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, levando-se em consideração que a avaliação de desempenho ocorre de forma trimestral e tem como base o trimestre anterior.

Art. 7º O Incentivo Financeiro concedido às equipes premiadas sob forma de gratificação não autoriza a incorporação ao vencimento, e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe, segundo a avaliação oficial, não incidindo qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

Art. 8º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/SE, 21 de dezembro de 2023.

Peterson Dantas Araújo
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 745/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

ANEXO I

INDICADORES E PESO DA AVALIAÇÃO

	INDICADORES ASSISTENCIAIS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL	FONTE OFICIAL DE APURAÇÃO
01	Cobertura de primeira consulta odontológica programada	e-Gestor
02	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas	e-Gestor
03	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados	e-Gestor
04	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes	e-Gestor
05	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB	e-Gestor
06	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família	e-Gestor
07	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos	e-Gestor
08	Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;	e-Gestor
09	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;	e-Gestor
10	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais	e-Gestor
11	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas	e-Gestor
12	Satisfação da pessoa atendida pela eSB	e-Gestor



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

6051

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

leis

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

LEI Nº 745/2023

21/12/2023

RESUMO

DISPOE SOBRE OS PERCENTUAIS E AS CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, AUTORIZADO PELA PORTARIA MINISTERIAL MS/MG Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

21/12/2023

Thayslaine Bruno Costa